



= L E I Nº 1173 =

DISPONDO SÔBRE: a modificação do prazo mencionado no artigo 2º da Lei nº 1.106, - que doou terreno para construção do Centro de Difusão Cultural.-

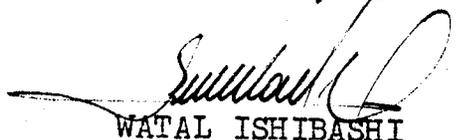
WATAL ISHIBASHI, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, de creta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O prazo de 60 dias constante do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.106, de 18 de abril de 1966, será fixado em 180 (cento e oitenta) dias, para o cumprimento da transmissão da área de terreno, ao Governo do Estado de São Paulo, para o fim expresso de serem construídas as instalações do Centro de Difusão Cultural.

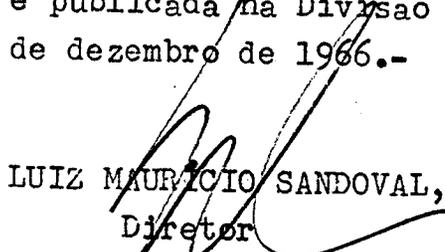
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 12 de Dezembro de 1966.-

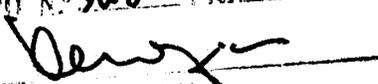

WATAL ISHIBASHI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, aos (12) doze dias do mês de dezembro de 1966.-


LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
Diretor

REGISTRADO LIVRO Nº 128 Fls. 40


ESCRITURARIA